LEI Nº 2.346, de 14 de dezembro de 2011.

Autoriza o Município de João Neiva receber, por meio de doação com encargo, área rural situada na localidade de Treviso, Distrito de Acioli, Município de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de João Neiva autorizado a receber, por meio de doação com encargo, uma área rural com medida de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), situada na localidade de Treviso, Distrito de Acioli, Município de João Neiva, desmembrada de um terreno rural com área total de 345.125 m² (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco metros quadrados) pertencente ao Sr. José Afonso Massariol e sua esposa Rosania Zucolotto Massariol, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultores, ele portador da CI nº 705.411-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 996.079.307-97 e ela portadora da CI nº 3.105.195-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.907.717-28, residentes na localidade de Treviso, Distrito de Acioli, Município de João Neiva, estando o terreno devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Neiva-ES., no Livro nº 2-G, na ficha 109, sob a Matrícula nº 1309.

Art. 2º – Os encargos a serem assumidos pelo Município de João Neiva, em virtude da doação, são:

I – a construção de um galpão, com área total de 216 m² (duzentos e dezesseis metros quadrados), com medida de 12x18 metros, para a instalação e funcionamento de um secador rotativo de café e um descascador de café, objetivando beneficiar os cafeicultores do Município, não podendo ser dada destinação diversa à área;

II – Autorizar ao doadores o uso da parte da área doada não ocupada pelo galpão descrito no inciso anterior, com medida de 19.784 m² (dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados).

III – Havendo descumprimento dos encargos por parte da Municipalidade a área será restituída ao doadores, e eventuais despesas cartorárias serão custeadas pela Administração.

Parágrafo único – A autorização de uso de que trata o inciso II justifica-se pelo fato de que o Município de João Neiva necessita, efetivamente, da área de 216 m², contudo, tendo em vista as exigências legais acerca do Registro Civil de área rural, esta não pode ser inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 3º – Os doadores poderão utilizar a área descrita no inciso II, do artigo anterior, da forma que melhor lhes convier, desde que não prejudique as atividades desenvolvidas no galpão indicado no inciso I, do mesmo artigo , ficando sob a responsabilidade dos mesmos a manutenção da área cedida.

Art. 4º – Caso os encargos previstos no artigo 2° não sejam cumpridos, a doação será revogada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 14 dias do mês de dezembro de 2011.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em 14 de dezembro de 2011.

Juliana Gadiolli Fabris Ferreira
Chefe de Gabinete Interina